

Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional Relações com Investidores



Código de Conduta: Ferramenta de Credibilidade

Caro Profissional de RI,

O IBRI (Instituto Brasileiro de Relações com Investidores) alcançou quinze anos de trabalho em defesa e ampliação da atividade de RI e é um sinal indiscutível de responsabilidade a grande demanda revelada pelo Código de Conduta, o que exigiu sua revisão e reimpressão.

Lançado pelo IBRI em 2006, e revisado em 2012, o Código de Conduta veio oferecer uma ferramenta indispensável para orientar e fornecer parâmetros profissionais diante da nova realidade vivida pelo mercado de capitais brasileiro e da evolução permanente que tem marcado a atividade de RI.

Lembramos que o Brasil vive uma etapa acelerada de transformações em seu Mercado de Capitais, caminhando em busca da democratização do acesso e da pulverização do capital das empresas entre um número muito mais expressivo de investidores, de todos os portes e características.

Ao mesmo tempo, o investidor internacional ajusta seu foco de atenção nos papéis de empresas brasileiras, e nesse cenário não basta que as empresas incorporem as melhores práticas de governança e ética; elas devem, obrigatoriamente, saber articular e comunicar essas práticas, ouvindo as demandas do mercado e reagindo a elas com eficiência e agilidade.

As exigências crescentes de excelência em comunicação e atendimento conferem ao trabalho do Profissional de RI um papel cada vez mais estratégico. Para produzir os resultados esperados, entretanto, esse trabalho deve seguir normas rigorosas de conduta, o que é essencial para a credibilidade das mensagens que serão transmitidas pela empresa.

Nesse sentido, o IBRI elaborou o Código de Conduta com o máximo de rigor e atualização profissional; e ampliado para contemplar os profissionais certificados.

Sua leitura e adoção no dia-a-dia podem contribuir para que o profissional de RI defina exatamente suas atribuições dentro da empresa, identificando melhor sua responsabilidade perante a companhia e todos os seus públicos estratégicos (stakeholders).

O Código oferece uma ferramenta nova, rica em conteúdo e objetiva em sua linguagem, como apoio indispensável ao exercício ético da atividade de RI.

A necessidade de atualizar e reimprimir o Código para atender a uma forte demanda – agora acrescida das novas categorias de profissionais certificados -- confirma sua importância como referencial para todos aqueles que pretendem atingir e manter o nível de excelência em sua conduta profissional.

Cordialmente,

Luiz Fernando Rolla
Presidente do Conselho de Administração

Ricardo Florence dos Santos
Diretor Presidente Executivo

O Instituto Brasileiro de Relações com Investidores – IBRI – tem por missão valorizar, inclusive certificando profissionais de Relações com Investidores (RI), o papel da comunidade de profissionais de RI no Mercado de Capitais brasileiro, e contribuir para seu fortalecimento e aperfeiçoamento, com ações voltadas à formação de profissionais e fortalecimento da função.

Fundado em 05 de junho de 1997, o IBRI é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos. Congrega associados em todo o Brasil, dividindo-se em 5 regionais: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Nordeste e Sul.

Índice

Introdução.....	5
Apresentação.....	6
1.Transparência.....	8
2.Equidade.....	10
3.Franqueza e Independência.....	11
4.Integridade e Responsabilidade.....	13
Gerenciamento do Código.....	15

INSTITUTO BRASILEIRO DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES – IBRI

Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional

A) Introdução

O que é o **Profissional de Relações com Investidores (RI)**? O que é a atividade de relações com investidores?

As relações com investidores podem ser definidas como parte da administração estratégica de uma Empresa, pois envolvem atividades em que a comunicação contribua positivamente para uma justa avaliação da Empresa. Conhecimentos e atividades ligadas às finanças, contabilidade, marketing financeiro e não-financeiro, comunicação e direito societário ou legislação ligada ao mercado de capitais e à emissão de títulos e valores mobiliários, sejam de dívida ou de ações, são necessários para o RI atingir as suas metas de comunicação com os públicos interessados.

O executivo de RI é responsável pela comunicação de mão dupla, pois fornece para o mercado e entidades legisladoras / fiscalizadoras (comunidade financeira e não-financeira), informações sobre dados históricos e perspectivas da Empresa, utilizando as principais ferramentas de RI, e informa à alta administração (Conselho de Administração e Diretoria Executiva) a percepção e as demandas das partes interessadas sobre a companhia. O profissional de RI, para ter um elevado grau de eficiência, deve acompanhar a evolução estratégica da Companhia e do setor em que atua, pois tem necessidade de saber e informar ao mercado, com responsabilidade e credibilidade.

B) Apresentação

Responsável por zelar pela Transparência, o **Profissional de Relações com Investidores (associado e/ou certificado)** representa o mais adequado e eficaz canal de comunicação entre a Empresa e o Mercado

de Capitais, alcançando níveis sempre mais altos de qualificação profissional e de posicionamento corporativo, e, nessa direção, podemos orgulhar-nos de ter o Brasil em sintonia com o que acontece de melhor nas economias mais avançadas.

Considerando-se que milhares de profissionais de Relações com Investidores (RI) em todo o mundo desempenham atividades que, direta e/ou indiretamente, podem afetar a vida de milhares de pessoas, caracterizando-se como importante fator de responsabilidade social, o Instituto Brasileiro de Relações com Investidores preparou este Código de Conduta Profissional a partir de Princípios Éticos por ele defendidos.

Reconhecemos que o objeto da Ética é o ato humano, voluntário e livre, e que se trata de critérios para determinar o bem e o mal moral. Mas para que se possa julgar o aspecto moral dos atos humanos é preciso eger critérios, princípios e normas. Neste sentido, o nosso Código de Conduta está baseado em quatro princípios éticos inter-relacionados, aplicáveis a qualquer profissional de RI em todo o mundo. Esses princípios deverão pautar o comportamento em todas as iniciativas e decisões dos profissionais de RI, das mais simples às mais complexas e estratégicas.

Os princípios éticos adotados pelo IBRI são:

1. Transparência
2. Equidade
3. Franqueza e Independência
4. Integridade e Responsabilidade

É extremamente importante que todos analisem esses princípios e que os incorporem em suas atitudes diárias. Os princípios devem valer tanto perante o público externo, como nas atividades cotidianas dentro da companhia, uma vez que o profissional de RI deve ser responsável por prover inteligência de mercado para a alta administração, mantendo-a informada: (a) sobre o que é divulgado ao público, para que todos estejam em sintonia com a consistência, tempestividade e melhores práticas, e (b) sobre o que o mercado pensa da Empresa em relação a cada um dos itens abaixo.

1. TRANSPARÊNCIA

A prática da transparência é indispensável para que se construa um clima de confiança no mercado de capitais. Ela é um traço bastante distintivo da cultura da empresa, quando tem o caráter de

espontaneidade e continuidade. Sua matéria-prima são todas as informações - financeiras e não-financeiras - relacionadas à empresa e à sua atividade, a serem divulgadas para permitir que o investidor tenha um entendimento e faça uma avaliação bem fundamentada sobre a empresa. O profissional de RI é, em primeiro lugar, um guardião da transparência. Portanto, é seu dever conhecer em profundidade a organização à qual está vinculado, bem como o setor econômico, visando esclarecer as dúvidas de todos os agentes do mercado de capitais.

Deveres do profissional de RI (associado e/ou certificado) segundo o princípio da transparência:

- conhecer em profundidade a organização e o setor em que atua;
- manter uma comunicação aberta, clara e compreensível entre a companhia, o público interno e o público externo (com todas as obrigações de informar e atualizar);
- zelar pela exatidão, consistência e tempestividade na divulgação de informações, financeiras ou não-financeiras, de maneira a permitir ao investidor uma avaliação bem fundamentada de risco;
- assegurar-se de que todas as informações e registros de que tome conhecimento e os documentos que lhes dão suporte descrevam e reflitam fielmente as transações havidas, sempre com base em critérios definidos que identifiquem o que é passível de divulgação sem colocar em risco a estratégia e a operação da Empresa;
- cuidar para que os controles e procedimentos de informação e comunicação sejam apropriados e passíveis de verificação e avaliação externa e independente;
- atender de forma tempestiva as demandas dos investidores de equity e dívida;
- empenhar-se em um diálogo aberto com todas as partes interessadas, mas ter o máximo cuidado com as informações que envolvam projeções de resultados, solicitando da Empresa uma posição muito clara e explícita sobre esse tipo de comunicação.

2. EQUIDADE

A disseminação de informações deve observar, além dos requisitos de clareza, amplitude e atualidade, o princípio básico da equidade, segundo o qual nenhum usuário de informação (seja no âmbito interno da empresa, seja no mercado) possa ser beneficiado por tratamento

privilegiado. Cabe ao profissional de RI assegurar-se, por todos os meios a seu alcance, de que qualquer informação seja disponibilizada ao mesmo tempo a todos os públicos interessados.

Deveres do profissional de RI (associado e/ou certificado) segundo o princípio da equidade:

- zelar pela tempestividade e agilidade das informações, respeitando o princípio da equidade, buscando evitar que qualquer usuário externo tenha acesso a informação privilegiada ou que qualquer usuário interno ou externo dela faça uso indevido;
- recomendar à Empresa a adoção de Política de Negociação com Valores Mobiliários de Própria Emissão, definindo *inside information* e a lista de pessoas que devem assinar o Termo de Adesão, além de difundir internamente a política para a conscientização dos colaboradores e pessoas relacionadas, das diversas áreas da empresa, sobre eventual divulgação de informação privilegiada e seus efeitos no mercado.
- Ampliar a acessibilidade, utilizando soluções tecnológicas que viabilizem e assegurem a simetria na comunicação, tais como disponibilizar informações em websites de RI, enviando mensagens de alerta (*e-mails alerts*) e outros meios de comunicação.
- zelar para que as informações cheguem aos acionistas/investidores/órgãos fiscalizadores/mercado, não só no prazo legal, mas de forma clara, objetiva, consistente e equânime, e nas versões de idiomas necessários para atender a todos os mercados em que a Empresa possua títulos e valores mobiliários (ações ou dívida) registrados e negociados.

3. FRANQUEZA E INDEPENDÊNCIA

O profissional de RI deve zelar pela veracidade da informação que distribui, para que seja completa e confiável, sem meias-verdades ou distorções que enfatizem o lado positivo do fato ou evento, mas soneguem ou atenuem os aspectos menos favoráveis. Deve estar convicto de que a informação completa e sincera só trabalha em favor da reputação da Empresa, fortalecendo a credibilidade da organização e do profissional. Em sentido inverso, deve o RI levar para a administração da empresa todas as informações, críticas e avaliações que conseguir captar no mercado, para que sirvam de ferramenta no processo decisório. Deve ter, ademais, no exercício de suas funções, a independência necessária para comunicar aos demais órgãos da

Empresa, notadamente à Diretoria e ao Conselho de Administração, qualquer descumprimento de disposições previstas em lei, na regulamentação da CVM ou mesmo da política interna.

Deveres do profissional de RI (associado e/ou certificado) segundo o princípio da franqueza e independência:

- empenhar-se para que a franqueza seja parte integrante da cultura da empresa, na certeza e na defesa de que todos têm a ganhar com um ambiente de confiança mútua, e de construção da credibilidade.
- criar na empresa a convicção de que a franqueza – mesmo nas situações, como as de crise, em que o silêncio parece mais cômodo – é fator de peso na construção de uma sólida imagem interna e externa da organização, que é um de seus mais importantes valores intangíveis.
- zelar pela veracidade de qualquer informação que distribua, sob pena de tornar-se co-responsável por distorções que venham a afetar o mercado.
- assegurar-se de que sejam confiáveis as fontes das informações que venha a colher no mercado sobre a empresa a que está vinculado. Se não tiver essa segurança, mesmo assim deverá fazer chegar a informação à Administração, com ressalvas quanto à idoneidade das fontes, se for o caso.
- promover a cultura empresarial para que o relacionamento Empresa/Mercado seja construído sobre o fundamento da franqueza, o que envolve a comunicação dos aspectos positivos ou negativos, favoráveis ou desfavoráveis, sem omissões ou meias-verdades, no tempo devido.
- acreditar firmemente que só terá benefícios em trabalhar numa empresa que tenha conquistado uma reputação de plena credibilidade.
- preservar um nível de independência profissional que lhe permita levar ao conhecimento dos demais órgãos da Companhia, notadamente à Diretoria e ao Conselho de Administração, eventual descumprimento de regras emanadas da lei, da regulamentação dos órgãos reguladores e auto-reguladores ou mesmo da política interna.

4. INTEGRIDADE E RESPONSABILIDADE

O primeiro princípio a ser observado pelo RI é o respeito total pelas leis do país e pela regulamentação oriunda dos órgãos que disciplinam seu mercado de trabalho (CVM, SEC, Banco Central, Bolsas de Valores, etc.). Nenhuma ação deve ser iniciada antes que a indagação sobre legalidade tenha sido respondida afirmativamente. O uso de qualquer informação, para vantagem pessoal, configura transgressão grave desse princípio. Embora profissionalmente vinculado à organização, o RI é o maior responsável pelo seu próprio conceito profissional, o que equivale dizer que, em eventual situação de conflito - ainda que aparente - entre os interesses da organização e sua reputação profissional, deve prevalecer esta última.

Deveres do profissional de RI (associado e/ou certificado) segundo o princípio da integridade e responsabilidade:

- cumprir e fazer cumprir todas as normas legais e regulamentares que incidem sobre a atividade da companhia, especialmente aquelas que tratam da elaboração e disseminação de informações sobre os negócios sociais, zelando para que os demais colaboradores da companhia façam o mesmo.
- ficar atento às situações que possam afetar a integridade da informação, ato ou fato relevante ocorrido, zelando para que esta, redigida de modo claro e preciso, seja elaborada em tempo hábil para divulgá-la e comunicá-la aos órgãos fiscalizadores e ao mercado, sempre que possível antes do início ou após o encerramento dos negócios em bolsa ou balcão, seja no mercado doméstico ou no internacional. Em caso de incompatibilidade de horários, deverá prevalecer o horário de funcionamento do mercado brasileiro;
- solicitar, sempre simultaneamente às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.
- manter-se permanentemente informado e em contato com os participantes dos demais órgãos da companhia (acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas) sobre a existência de fatos relevantes que devam ser objeto de divulgação.

- manter rigoroso sigilo quanto à informação (ainda que incompleta ou em formação) sobre os negócios da companhia, sendo-lhe terminantemente vedado utilizar, ou permitir que terceiros utilizem, informação que ainda não tenha sido divulgada ao público.
- evitar que ele próprio, integrante de sua equipe, ou outro colaborador da companhia, venha a oferecer vantagem de qualquer natureza a terceiros.
- recusar-se a receber de terceiros, vantagem de qualquer natureza, zelando para que os integrantes de sua equipe adotem idêntico procedimento.
- zelar para que sejam observadas, pelos integrantes dos diversos órgãos da companhia, a política de divulgação de ato ou fato relevante e de negociação que tiver sido adotada por deliberação do Conselho de Administração.
- Reportar para a alta administração se suspeitar ou reconhecer atos ilegais ou fraudulentos na companhia;
- O profissional de RI deve esclarecer as dúvidas dos agentes do mercado, portanto nunca deve tentar induzir a tomada de decisão do interlocutor.
- zelar pela sua própria reputação profissional até o ponto de fazê-la prevalecer, em qualquer decisão, caso se configure conflito de interesse entre seus deveres e os interesses da Empresa.

C) Gerenciamento do Código

Caberá ao Comitê Superior de Orientação, Nomeação e Ética do IBRI determinar a constante atualização e adequação deste Código, bem como promover sua divulgação para todos os interessados internos e externos. Será de sua atribuição, ademais, dirimir questões de interpretação de qualquer das disposições deste normativo, bem como tomar conhecimento e julgar os casos de violação, em consonância com o disposto no artigo 42 do Estatuto Social e artigo 08 do Regulamento Interno do IBRI. O processo de apresentação de sugestões de nossos associados, bem como o de oferecimento de denúncias de violação do Código, deverá ser divulgado pelo Comitê, ouvido o Conselho de Administração do Instituto.

Comitê de Ética

**Alfredo Egydio Setubal
Carlos Gilberto Gonçalves Caetano
Gilberto Mifano
João Pinheiro Nogueira Batista
José Luiz Acar Pedro
Lélio Lauretti (Presidente)
Luiz Leonardo Cantidiano
Mozart Figueiredo Galvão**

(conforme as melhores práticas de governança corporativa, o Comitê de Ética do IBRI é estatutário)